



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONVÊNIO Nº 006/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469-0001/56, com sede na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, com domicílio especial na Rua São João, nº 290, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**, representada pelo Secretário Municipal Gilson Urbano Araújo domicílio especial na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portador da Carteira de Identidade nº 24995926 expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant - Lagoa Santa – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu representante legal, o Provedor, Ernany Camilo, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.123.546-53 e CI nº M 5.355.019 SSP/SP doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial o seu Art. 196, no Art. 116 da Lei Federal 8666/93, no Art.24 e seu Parágrafo Único da Lei Federal 8080/90 e demais normas e legislações específicas, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto realizar repasse financeiro conforme Lei nº 3270 de 03 de abril 2012 pelo **CONVENENTE**, para execução de serviços de assistência médico hospitalar de Pronto Atendimento, na forma de Co-gestão, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na **Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica**, no período de vigência do Convênio, a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, de acordo com a classificação de risco Manchester de acordo com as normas do SUS, e obedecendo aos limites de capacidade e resolutividade do **CONVENIADO**.

1.2. Os recursos destinados a contratação de recursos humanos deverão ser executados, através de Plano de Trabalho anexo a esse instrumento Jurídico, não podendo em hipótese alguma ser utilizado para outros fins que não o proposto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CO-GESTÃO

- 2.1. O sistema de Co-gestão será realizado pela **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, e seu acompanhamento dar-se-á através de Comissão a ser designada pelo Gestor Municipal de Saúde, através de Portaria.
- 2.2. A **CONVENENTE** disponibilizará profissionais de nível superior para fazer a gestão dos serviços, em parceria com a **CONVENIADA**, oferecidos pelo pronto atendimento, devendo a mesma ter acesso irrestrito as informações pertinente, tais como número de atendimentos por clínica, escala de plantonistas de enfermagem e medico.
- 2.3. Os profissionais cedidos ou pagos com os recursos provenientes deste convênio não poderão no cumprimento de sua carga horária e atribuições, realizar qualquer serviço que não seja voltado para o SUS ou em desconformidade com o objeto do convênio.
- 2.4. Será disponibilizada pela **CONVENIADA** sala dentro do espaço onde funcionará os serviços de saúde, objeto desde convênio, de forma a ser estruturada pelo **CONVENENTE** com o fornecimento de equipamentos necessário ao andamento dos trabalhos.
- 2.5. Sempre que houver casos de divergência entre as gerencias do serviço essas deverão ser levadas para a Comissão de acompanhamento, que por consenso decidirão de forma a nunca prejudicar o usuário do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O **CONVENENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, avaliando o **CONVENIADO** através dos Órgãos Competentes do SUS/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão direta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONVENENTE** sob execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento, o **CONVENIADO**, reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção Municipal de SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIADO** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE**, designados para tal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONVENIADO**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O **CONVENIADO** se responsabilizará pela execução dos serviços de assistência médico hospitalar através do pronto atendimento, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na **Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica**, devendo estar devidamente habilitado com Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, com responsabilidade técnica do Dr. Hilton Brant Machado CRMMG nº 10032.

4.2. O Pronto Atendimento prestará serviços em casos de Urgência e Emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde, com prioridade segundo a classificação de risco do Protocolo de Manchester, utilizando o software Alert Manchester "Edis" como suporte.

4.3. Os atendimentos deverão respeitar as normas pactuadas dentro da rede de urgência e emergência da macro centro, na qual lagoa Santa está.

4.4. As Unidades Básicas de Saúde em seu horário normal de atendimento, serão a referência para os casos considerados consulta de rotina, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07:00 as 16:30 horas.

4.5. O Pronto Atendimento tem como principal objetivo atender de forma imediata casos graves e urgentes em que há maior risco para a vida do paciente, sem prejuízo do que diz respeito ao código de ética de medicina e enfermagem.

4.6. Nos finais de semana e feriados, o pronto atendimento, deverá além das urgências e emergências, atenderem a demanda espontânea que ocorra, sem prejuízo da classificação de risco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias **Pediatra, Clínico Geral e Ortopedista**, do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO**, para prestar serviços decorrentes do Convênio celebrado, em separado, com o **CONVENIENTE e para prestar serviço decorrente da contratualização do SUS.**

5.2. A **CONVENIENTE** poderá disponibilizar profissionais para atuar no estabelecimento da **CONVENIADA**, devendo os mesmos, dentro da hierarquia, respeitar todos os acordos e normas da Co-gestão do Pronto Atendimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONVENIADO**:

- a. O membro do corpo de profissionais do **CONVENIADO**.
- b. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**.
- c. O terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviços ao **CONVENIADO**, em suas dependências, independente de vínculo contratual.
- d. Os profissionais que trabalham no estabelecimento do **CONVENIADO**, objeto deste Convênio não gera duplo vínculo empregatício para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao terceiro eventual, definido na letra "c", do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENIADO

Para cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, bem como exploração político-partidária nos termos da monção nº1 da 7ª Conferência Municipal de Saúde, limitando as práticas terapêutica a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, garantindo o atendimento igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviço.
- c. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d. Comunicar imediatamente a **CONVENIENTE** a alteração na escala de plantão médico e de enfermagem.
- e. Garantir a efetividade da execução dos serviços objeto em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de quatro horas a partir da comunicação à Secretaria Municipal da Saúde, ficando o **CONVENIADO** sujeito a devolução do recurso destinado ao pagamento dos plantões que não foram cumpridos na sua integralidade.
- f. Garantir o Acolhimento Humanizado com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester. Em caso de paciente referenciado pela Unidade Básica de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Saúde será considerada como base para o atendimento a Classificação recebida pelo mesmo na unidade que o encaminhou o atendimento será ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

g. Garantir o atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, sendo prestado o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

h. Garantir em caso de necessidade a Contra-referencia aos pacientes para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

i. Realizar o referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede locorregional e microrregional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;

j. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

k. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste Convênio;

l. Notificar o **CONVENENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu nome acionário e de mudança em sua diretoria, Convênio ou Estatuto, enviando ao **COINVENENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

m. Fornecer ao paciente, quando solicitado demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativo dos valores gastos pelo **CONVENIADO**;

n. Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferido para o **CONVENENTE**;

o. Na hipótese de atraso superior a 10(dez) dias no pagamento pelo Poder Público, o **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou situação de emergência, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias, se no decurso deste prazo não se utilizar do direito de suspensão previsto no inciso XV do Art. 78, da Lei Federal nº 8666/93;

p. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

q. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

r. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

s. Ter Comissão de Ética Médica;

t. Possuir equipe técnica composta de número suficiente de profissionais formados e capacitados para prestação do devido atendimento à comunidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- u. Garantir o acesso universal ao Serviço Médico Hospitalar a todos os pacientes residentes em Lagoa Santa/MG e região;
- v. Nos casos em que se precisar de serviços terciários não disponíveis pelo **CONVENIADO**, fica esta na obrigação dos cuidados profissionais iniciais, cumprindo as exigências burocráticas do SUS e providenciar o encaminhamento do paciente de referência regional ou estadual;
- w. Garantir os acolhimentos encaminhados pela rede básica do município e fazer a contra-referência, por profissional de nível superior médico e/ou de enfermeiro;
- x. Contratar/locar os equipamentos médicos necessários a execução da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira.
- y. Fica o conveniado obrigado a prestar assessoria técnica, operacional e logística, ao Pronto Atendimento Municipal, que o **CONVENIENTE** implantará neste município. Tal assessoria deve ser de todo o serviço de Pronto Atendimento executado pelo **CONVENIADO**.
- z. Prestar conta da execução do referido convênio em conformidade com o Plano de Trabalho.
- aa. Realizar a devolução dos recursos que não forem gastos em conformidade com o plano de trabalho.

II - DO CONVENIENTE

Para cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIENTE**, se obriga a:

- a. Fiscalizar a execução do Convênio;
- b. Responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte sanitário para transferência de pacientes para serviços suplementares, de média e alta complexidade, desde que tenham utilizado a porta de entrada pelo Sistema Único de Saúde.
- c. Assegurar o atendimento dos usuários contra referenciado pelo **CONVENIADO**, nas suas Unidades Básica da rede SUS/Lagoa Santa
- d. Encaminhar com classificação de risco pelo Sistema Manchester, os pacientes impossibilitado de serem atendidos nas unidades básicas de saúde.
- e. Realizar o complemento dos plantões realizados em feriados Municipais e Nacionais constante do calendário anual do Município de Lagoa Santa, sempre que o valor ultrapassar a quantia percebida em dias normais pago pela **CONVENIADA**.
- f. Realizar o pagamento de plantões extra em feriados Municipais e Nacionais constante do calendário anual do Município de Lagoa Santa ,quando avaliada a necessidade em decorrência do aumento em mais de 50% dos atendimentos em dias normais.
- g. Responsabilizar-se juntamente com a direção da Santa Casa pela apuração das denúncias e reclamações feitas pelos usuários do serviço.
- h. Desenvolver campanhas educativas e esclarecedoras para utilização dos serviços prestados.
- i. Acompanhar e fiscalizar o convênio, podendo, para tanto designar equipes de auditoria para acompanhar o acolhimento, gestão e atendimento dos usuários do sistema único de saúde - SUS no pronto atendimento do conveniado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

j. Comunicar a **CONVENIADA** com antecedência de 30 (trinta) dias o encerramento das atividades do Pronto Atendimento na Santa Casa de Misericórdia.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

7.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, por ato médico específicos de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, ou praticados por outros empregados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que o tenha praticado no estabelecimento do **CONVENIADO** ou estando por ele autorizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor do presente **CONVÊNIO** é de até R\$ 3.413.398,59 (três milhões quatro centos e treze mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) a serem pagos dentro do cronograma de desembolso proposto.

Recursos destinados ao custeio dos serviços de urgência e emergência		
Número de Parcelas	Pagamento	Valor por parcela
1° a 3°	11, 18 e 25 de abril de 2012	89.826,29
4° a 8°	2, 9, 16,23 e 30 de maio de 2012	89.826,28
9° a 12°	6,13,20 e 27 de junho de 2012	89.826,28
13° a 16°	04, 11, 18,25 de julho de 2012	89.826,28
17° a 21°	01, 08, 15, 22,29 de agosto de 2012	89.826,28
22° a 25°	05, 12, 19,26 de setembro de 2012.	89.826,28
26° a 30°	03, 10, 17,24 e 31 de outubro de 2012	89.826,28
31° a 34°	07, 14, 21 e 28 de novembro de 2012	89.826,27
35° a 38°	05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2012	89.826,27



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício, às contas das Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
326	02.07.01.10.302.0016.2126.3.3.50.43.00
339	02.07.01.10.302.0016.2139.3.3.50.43.00

CLÁUSULA DECIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

- a) O **CONVENIADO** apresentará ao **CONVENENTE**, mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, e semanalmente, relatório circunstanciado de todos os procedimentos, bem como, a fatura com os gastos de cada paciente atendido e relatório de despesas relativas ao setor de atendimento, como luz, água, pessoal envolvido, seguranças, manutenção de equipamentos e outras necessárias a prestação do serviço constante do objeto deste Convênio, referentes ao período de apuração;
- b) O relatório circunstanciado será condição obrigatória para a liberação das parcelas estabelecida no cronograma de desembolso.
- c) O **CONVENENTE**, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, procederá ao depósito do valor devido conforme cronograma deferido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) O depósito será efetuado em conta bancária específica aberta pelo **CONVENIADO** exclusivamente para o recebimento desses valores;
- e) Em função de eventual emergência, poderá ser feito adiantamento de pagamento, mediante a contra-apresentação dos documentos constantes na letra a, relativo ao período solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

11.1. O **CONVENENTE** fica obrigado a efetuar o pagamento previsto na Cláusula Oitava, dentro do prazo e condições especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O **CONVENIADO** ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos Art. 86 e Art.87 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao **CONVENIADO** ampla defesa nos termos do Art. 109, Inciso I, Letra F, da Lei Federal nº 8666/93;

- a) Advertência escrita;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Convênios e Contratos

- b) Multa-dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do Convênio;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- d) Rescisão do Convênio;
- e) Suspensão temporária de contratar com a administração Municipal;
- f) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados extrajudicialmente e judicialmente, sendo a multa emitida pela Fazenda Municipal, e ser o **CONVENIADO**, notificado por seu representante legal ou preposto, bem como a inscrição da multa na dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas nos itens “a” a “f”, o **CONVENIADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela Lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Fica autorizado ao **CONVENIADO** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços nas Unidades de Saúde do **CONVENIENTE** e também ao **CONVENIENTE** disponibilizar recursos humanos para prestar serviços na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

13.2. Poderão em parceria o **CONVENIADO** e o **CONVENIENTE**, realizar para fins de capacitação de Recursos Humanos, e melhoria do Pronto Atendimento, eventos tais quais: Seminário, palestras, Cursos de Capacitação e outros.

13.3. Em caso de disponibilidade de profissionais pela **CONVENIENTE**, esses deverão respeitar os fluxos estabelecidos pelo Serviço de Pronto Atendimento, prestando informações e esclarecimentos a gestão da **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio ou de sua rescisão pela **CONVENIENTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, por via correio AR, ou por edital se for o caso, sendo assegurado ao **CONVENIADO**, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Convênios Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão do **CONVENENTE** de rescindir o presente Convênio cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o **CONVENENTE** deverá manifesta-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2012 e sua eficácia dar-se-a a partir de 04 de abril de 2012.

15.2. O Convênio poderá ser renovado por igual período mediante interesse das partes em conformidade com o Art. 6º da Lei Municipal 3.270/2012 que rege esse Convênio, a contar do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Fica a cargo e responsabilidade do **CONVENENTE** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes às Licitações e Convênios Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIADO** reconhece desde já os direitos do **CONVENENTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às Licitações e Convênios Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias pra ocorrer à rescisão. Se neste prazo o **CONVENIADO**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes têm o direito de denúncia deste Convênio mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o **CONVENIADO** responsável pelo paciente até a efetivação de sua alta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusula e Condições ora fixadas, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença de testemunhas abaixo, vai por elas assinado.


Lagoa Santa 04 de abril de 2012.

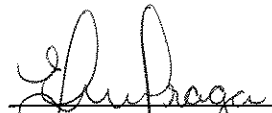

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONVENENTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GILSON URBANO ARAÚJO
CONVENENTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
ERNANY CAMILO
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 109.172.726-09


CPF: 913.592366-00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Convênios e Contratos

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Finalidade: Estabelecimento de gastos com contratação de recursos humanos para os serviços de urgência e emergência na Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Entidade		CNPJ	
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA		03.409.366/0001-07	
Endereço: RUA CAIÇARA, 500		Município LAGOA SANTA/MG	
e-mail		CNES	
Telefone 031-3681-7777	Fax:	CEP 334000-000	
Nome do responsável ERNANY CAMILO		Função: PROVEDOR	
CPF: 069.123.546-53	CI: M 5.355.019	Órgão expedidor SSP/SP	
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça
Título do Projeto: Serviços de Urgência e Emergência		Período de execução:	
		Início 04/2012	Término 12/2012
Finalidade/objetivo do projeto desta competência: Execução de serviços de assistência médico hospitalar de Pronto Atendimento, na forma de Co-gestão, em tempo integral, ou seja, vinte e quatro horas, na Clínica Pediátrica e na Clínica Médica Geral, e doze horas, durante o dia, em Clínica Ortopédica.			
Justificativa do projeto desta competência: O Município de Lagoa Santa, não possui dentro da sua rede de assistência serviço próprio de urgência e emergência, precisando para tanto, recorrer a serviços de parceiros, a fim de garantir a integralidade de atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, conforme preconizado na Constituição da República de 1988. Para tanto estabelece convênio com a Instituição Filantrópica Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, a fim de atender as urgências e Emergências demandadas pelo SUS.			



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

13

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

I. DOS COMPROMISSOS GERAIS E DAS METAS

Garantir o atendimento integral ao usuário do sistema único de saúde nos serviços de urgência e emergência

A. DOS COMPROMISSOS GERAIS

- A Instituição participante assume, durante o período da competência, os compromissos listados abaixo.

1 Gestão

- 1.1 Manter uma gestão com co-participação entre a instituição e a Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 Prestar contas mediante Relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

2 Estrutura

- 2.1 Manter atualizado o cadastro do Hospital no CNES, junto ao Gestor Municipal.
- 2.2 Manter a urgência e emergência, implantando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- 2.3 Dispor do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária.
- 2.4 Implantar Unidade de Hospital-Dia
- 2.5 Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (PGRSS) da instituição
- 2.6 Realizar sistematicamente análise da água hospitalar;
- 2.7 Dispor de gerador de energia;
- 2.8 Política Nacional de Humanização (PNH);
- 2.9 Manter Protocolos Clínicos;

II. DAS METAS E COMPROMISSOS

A. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Cronograma de Desembolso:

Recursos destinados ao custeio dos serviços de urgência e emergência		
Número de Parcelas	Pagamento	Valor por parcela
1° a 3°	11, 18 e 25 de abril de 2012	89.826,29
4° a 8°	2, 9, 16,23 e 30 de maio de 2012	89.826,28
9° a 12°	6,13,20 e 27 de junho de	89.826,28



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Convênios e Contratos

	2012	
13° a 16°	04, 11, 18,25 de julho de 2012	89.826,28
17° a 21°	01, 08, 15, 22,29 de agosto de 2012	89.826,28
22° a 25°	05, 12, 19,26 de setembro de 2012.	89.826,28
26° a 30°	03, 10, 17,24 e 31 de outubro de 2012	89.826,28
31° a 34°	07, 14, 21 e 28 de novembro de 2012	89.826,27
35° a 38°	05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2012	89.826,27
TOTAL:		R\$ 3.413.398,59

2. Programação Financeira:

A instituição receberá os seguintes recursos financeiros:

* Recurso Total do Convênio	R\$ 3.413.398,59
Pagamento de recursos humanos, conforme cronograma anexo II	R\$ 607.407,39
Despesas com manutenção dos serviços, material de consumo, plantões médicos, profissionais de apoio, medicamento, e outros insumos	R\$ 2.805.991,20
Dividido em 38 parcelas serem disponibilizadas de acordo cronograma descrito no convênio	

Anuência do Gestor Municipal

Comentários – Justificativa



Lagoa Santa, 04 de abril de 2012.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

15

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal  Gilson Urbano Araújo CI: 24995926 Órgão expedidor SSP/SP CPF: 542.545.746-49	Assinatura e carimbo do responsável pela instituição  Ernany Camilo CI: M 5.355.019 Órgão expedidor SSP/SP CPF: 069.123.546-53
--	---

ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


Parecer:

Lagoa Santa, 04 de abril de 2012.

Assinatura e carimbo do Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CI:
Órgão expedidor
CPF:

Assinatura e carimbo do Gestor Municipal



Gilson Urbano Araújo
CI: 24995926
Órgão expedidor SSP/SP
CPF: 542.545.746-49

ANEXO II

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS COM SALARIOS E ENCARGOS CONTRATUAIS MENSAIS

	SALARIO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	Total	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	MULTA RESCISORIA	ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	INSS TERC + EMPRESA	FGTS + CONT SOCIAL	Total	
RECEPCIONISTA DIA	R\$ 779,28	R\$ 124,40		R\$ 903,68	R\$ 75,31	R\$ 25,10	R\$ 38,41	R\$ 117,00	R\$ 46,76	R\$ 200,09	R\$ 76,81	R\$ 1.483,15	R\$ 2.966,31
RECEPCIONISTA NOITE	R\$ 779,28	R\$ 124,40	R\$ 226,69	R\$ 1.130,37	R\$ 94,20	R\$ 31,40	R\$ 48,04	R\$ 117,00	R\$ 46,76	R\$ 250,75	R\$ 96,08	R\$ 1.814,60	R\$ 3.629,19
ENFERMEIRA DIA	R\$ 2.081,31	R\$ 124,40		R\$ 2.205,71	R\$ 183,81	R\$ 61,27	R\$ 93,74	R\$ 117,00		R\$ 491,06	R\$ 187,49	R\$ 3.340,08	R\$ 13.360,31
ENFERMEIRA NOITE	R\$ 2.081,31	R\$ 124,40	R\$ 462,50	R\$ 2.668,21	R\$ 222,35	R\$ 74,12	R\$ 113,40	R\$ 117,00		R\$ 626,37	R\$ 226,80	R\$ 4.048,24	R\$ 12.144,73
MOTORISTA DIA	R\$ 890,61	R\$ 124,40		R\$ 1.015,01	R\$ 84,58	R\$ 28,19	R\$ 43,14	R\$ 117,00	R\$ 53,44	R\$ 233,45	R\$ 86,28	R\$ 1.661,09	R\$ 6.644,37
MOTORISTA NOITE	R\$ 890,61	R\$ 124,40	R\$ 259,08	R\$ 1.274,09	R\$ 106,17	R\$ 35,39	R\$ 54,15	R\$ 117,00	R\$ 53,44	R\$ 293,04	R\$ 108,30	R\$ 2.041,58	R\$ 4.083,16
HIGIENIZAÇÃO	R\$ 662,43	R\$ 124,40		R\$ 786,83	R\$ 65,57	R\$ 21,86	R\$ 33,44	R\$ 117,00	R\$ 39,75	R\$ 180,97	R\$ 66,88	R\$ 1.312,29	R\$ 2.624,59
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.076,00	R\$ 124,40		R\$ 2.200,40	R\$ 183,37	R\$ 61,12	R\$ 93,52	R\$ 117,00		R\$ 506,09	R\$ 187,03	R\$ 3.348,53	R\$ 3.348,53
VIGIA DIA	R\$ 676,98	R\$ 124,40		R\$ 801,38	R\$ 66,78	R\$ 22,26	R\$ 34,06	R\$ 117,00	R\$ 40,62	R\$ 184,32	R\$ 68,12	R\$ 1.334,53	R\$ 2.669,07
VIGIA NOITE	R\$ 676,98	R\$ 124,40	R\$ 197,72	R\$ 999,10	R\$ 83,26	R\$ 27,75	R\$ 42,46	R\$ 117,00	R\$ 40,62	R\$ 229,79	R\$ 84,92	R\$ 1.624,91	R\$ 3.249,82
COORDENADOR MEDICO	R\$ 4.000,00	R\$ 124,40		R\$ 4.124,40	R\$ 343,70	R\$ 114,57	R\$ 175,29	R\$ 117,00		R\$ 948,61	R\$ 350,57	R\$ 6.174,14	R\$ 6.174,14
OPERADOR SUS FACIL DIA	R\$ 779,28	R\$ 124,40		R\$ 903,68	R\$ 75,31	R\$ 25,10	R\$ 38,41	R\$ 117,00	R\$ 46,76	R\$ 200,09	R\$ 76,81	R\$ 1.483,15	R\$ 2.966,31
OPERADOR SUS FACIL NOITE	R\$ 779,28	R\$ 124,40	R\$ 226,69	R\$ 1.130,37	R\$ 94,20	R\$ 31,40	R\$ 48,04	R\$ 117,00	R\$ 46,76	R\$ 250,75	R\$ 96,08	R\$ 1.814,60	R\$ 3.629,19
TOTAL MENSAL												R\$ 67.489,71	

INSS E IR FUNCIONARIO NÃO ENTRAM NA PLANILHA PAGAMENTO FEITO PELO FUNCIONARIO